

APROVADO

EM 02 / 09 / 2021

1 SECRETÁRIO

Mensagem nº 085/2021, de 23 de agosto de 2021.

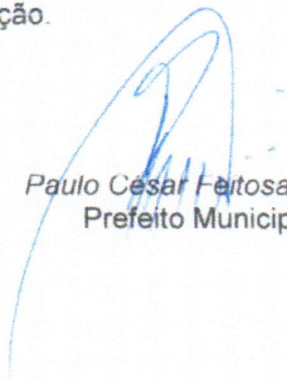
Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei que "**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal locar imóveis para instalação de empresas no Município, e dá outras providências**".

O presente projeto visa incentivar a instalação de empresas no Município, no intuito de gerar o desenvolvimento da cidade, com geração de renda e emprego para os munícipes.

Desta forma, considerando a existência de relevante interesse público devidamente justificado, solicito que o presente Projeto seja apreciado e votado em caráter de urgência/urgentíssima, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.



Paulo César Feitosa Arrais
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Vereadora Antônia Bessa Cavalcante
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE
NESTA

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal iocar imóveis para instalação de empresas no Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alugar, por tempo determinado, galpões industriais e/ou comerciais, para instalações de empresas que desejarem instalar-se no Município de Itaitinga.

§1º. O imóvel a ser locado deverá ser cedido à empresa, por um período não superior a 03 (três) anos, podendo ser prorrogado excepcionalmente, desde que justificada a sua necessidade.

§2º. O valor da locação será estabelecido em base de mercado, após avaliação do poder público.

Art. 2º - A empresa fica obrigada a empregar mão de obra local, com exceção daquela que depender de especialização técnica, e emplacar sua frota de veículos no Município de Itaitinga.

Art. 3º - Fica ainda, o Conselho de Desenvolvimento Econômico autorizado a conceder redução e/ou isenção de impostos e taxas às empresas que se instalarem nos galpões cedidos pelo Município.

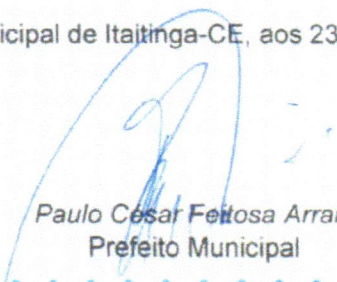
Art. 4º - O prazo para instalação da empresa, o número de empregos gerados, a forma de geração de renda e demais obrigações constarão em protocolo de intenções firmado entre a empresa e o Município.

Art. 5º - Os recursos necessários para fiel cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação própria da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, podendo ser suplementado em caso de insuficiência.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a editar Decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga-CE, aos 23 dias do mês de agosto de 2021.



Paulo César Feitosa Arrais
Prefeito Municipal